



RESOLUÇÃO CPF Nº 22/2015

Aprova o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI. Processo SEF nº 12307/2015.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 23/11/2015 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.341, de 22 de janeiro de 2013, que estabelece premissas para implantação de programa de eficiência operacional e organizacional, de programa de demissão voluntária e incentivada e de concurso público nas empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira (CPF) e os respectivos responsáveis;

CONSIDERANDO os Acordos Coletivos de Trabalho 2015/2016, firmados entre a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI e os sindicatos representantes dos empregados, que estabeleceram, dentre outras, a cláusula que trata da Revisão do Plano de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO que a finalização dos anexos I, II, III, IV, V e VII provocaram mudanças no PCCS aprovado pela Resolução CPF nº 18/2015;

CONSIDERANDO a necessidade da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI de possuir um Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS mais atualizado, em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes e com as deliberações do Acionista Majoritário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carreira e da remuneração dos diversos cargos existentes no Plano de Cargos e Salários de 2006.

CONSIDERANDO que o novo PCCS incorporou na sua tabela salarial os adicionais de Pós Graduação instituídos pela Resolução CPF nº 25/2009;

CONSIDERANDO manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina – PGE à proposta de novo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista submetidas à deliberação do CPF, constante do Processo SEF 8918/2015, junto às folhas 22-25;

CONSIDERANDO os limites de gasto com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Súmula nº 51 do TST;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;



RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, com seus Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, constante das fls. 142-237, dos autos do Processo SEF nº 12307/2015, como se nela estivesse transcrito.

Art. 2º. A EPAGRI deverá encaminhar ao CPF para aprovação, até 30/06/2016, o Quadro de Lotação com o dimensionamento de pessoal da empresa e o Programa de Pós Graduação, nos termos previstos no PCCS.

Parágrafo Primeiro. Novo concurso público somente poderá ser autorizado após a aprovação pelo CPF do Quadro de Lotação da EPAGRI.

Parágrafo Segundo. Novas promoções verticais decorrentes do PCCS, não garantidas pelas suas regras de migração - Título IV – Da Migração do Atual Plano para o PCCS -, somente poderão ocorrer após a aprovação do Programa de Pós Graduação da EPAGRI pelo CPF.

Art. 3º Na implantação do PCCS aprovado por esta Resolução, bem como na sua execução futura:

I - Em nenhuma hipótese poderá haver o acesso, figura jurídica vetada pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

II – Deverão ser respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 4º. Ocorrendo a adesão e migração de todos os empregados da EPAGRI para o PCCS aprovado por esta Resolução, o Plano de Cargos e Salários – PCS de 2006 considerar-se-á fechado e revogado.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de permanência de algum empregado no Plano de Cargos e Salário - PCS de 2006, a revogação total deste plano ocorrerá quando da saída do último empregado. Neste caso, enquanto vigente, o *caput* do Artigo 14 e seus parágrafos 1º e 3º do Plano de Cargos e Salário - PCS de 2006, passarão a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 14 – Promoção Horizontal por Merecimento – Anualmente, com base na folha de pagamento do mês de fevereiro, a empresa destinará 1% do total da folha de pagamento dos empregados que optaram em permanecer vinculados ao presente Plano de Cargos e Salários – PCS, para as promoções por merecimento.

§ 1º - As promoções por merecimento serão concedidas na proporção de 1% sobre o total da folha de pagamento de cada unidade (Gerências Estaduais, Gerências Regionais, Centros Especializados e Assessorias/Auditorias, ficando, estas últimas, agrupadas em uma única Unidade), considerando-se somente a folha referente aos empregados que optarem por permanecer vinculados ao presente PCS.

[...]



§ 3º - No caso dos empregados ocupantes de funções Gerenciais e Chefia, as promoções serão concedidas, eqüitativamente, por grupo de função gratificada (I, II, III), conforme Artigo 4º deste Plano, considerando o percentual de 1% sobre o total da folha de pagamento de cada grupo, considerando-se somente a folha referente aos empregados que optarem em permanecer vinculados ao presente PCS."

Parágrafo Segundo. As novas admissões de empregados da EPAGRI somente ocorrerão sob a égide do PCCS aprovado por esta Resolução.

Art. 5º. Fica proibida a criação de adicionais salariais em face da formação escolar.

Art. 6º. Ficam revogadas as Resoluções CPF nº nº 25/2009, nº 09/2011, nº 12/2011 e nº 18/2015,.

Art. 7º. A partir de 31/12/2015, ficam revogadas as Resoluções CPF nº 36/2008 e nº 02/2012.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 23 de novembro de 2015.

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro

João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 022/2015.
Florianópolis, em 23/11/2015.**

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva